



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, alusivos a itens não perecíveis, itens de padaria, açougue e hortifrúti, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 004/2025 apresentada pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda**, CNPJ nº. 33.174.960/0001- 27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal o sr. Eduardo Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG-17.164.106, e do CPF nº. 117.980.086- 96.

**1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório está disposta no Art. 164 da Lei 14.133/2021, conforme excertos seguintes:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Em semelhantes termos, consigna o item 18., do instrumento convocatório ora impugnado que:

#### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema Portal – Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

**TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame foi marcada para ocorrer em **28/04/2025**. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida no inciso Art. 164 da Lei 14.133/2021, o presente é tempestivo.

**LEGITIMIDADE:** Entende-se que a empresa é parte legítima, por determinação do Art. 164 da Lei 14.133/2021 e do item 18.1 do instrumento convocatório.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação de edital apresentado pela empresa **DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda**, não possui vícios formais prejudiciais à sua admissibilidade.

## 2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Trata-se de impugnação interposta por empresa interessada em participar do certame licitatório deflagrado pelo Município de Alexânia/GO, por meio do Edital nº 004/2025, cujo objeto é a aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios, alusivos a itens não perecíveis, itens de padaria, açougue e hortifrúti, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

A empresa impugnante alega que o edital não especificou o local de entrega dos produtos, motivo pelo qual requer sua retificação, a fim de que tal informação passe a constar expressamente no instrumento convocatório.

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Tratam os autos de pedido de readequação do edital 004/2025 para que passe a constar em seu texto o local de entrega dos produtos.

Compulsando os autos verifica-se que o Termo de Referência, anexo I do Edital, estabeleceu tão somente que “Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos endereços informado pela secretaria solicitante, em horário previamente agendado com o contratante.” Tal disposição, embora indique uma dinâmica de entrega a ser acordada com a Administração, carece de clareza e objetividade quanto aos locais específicos, o que pode comprometer a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

Neste viés, estabelece a Lei 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no [inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei](#), além das seguintes informações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

II - **indicação dos locais de entrega dos produtos** e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; (grifei)

A ausência da indicação dos locais de entrega no termo de referência contraria o disposto na legislação vigente, comprometendo a transparência e a isonomia entre os participantes, além de dificultar a adequada formulação das propostas pelos licitantes, que necessitam dessa informação para estimar com precisão os custos envolvidos.

Dessa forma, considerando que a omissão dos locais de entrega no termo de referência constitui falha formal que compromete a legalidade do processo licitatório, **defere-se o pedido da empresa requerente**, determinando-se a imediata readequação do Edital nº 004/2025, com a inclusão expressa dos locais de entrega dos produtos, conforme preceitua o artigo 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Tal medida visa garantir a legalidade, a ampla competitividade e o pleno atendimento ao interesse público na condução do certame.

#### 4. CONCLUSÃO

Assim, **DEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, com a imediata readequação do Edital nº 004/2025, com a inclusão expressa dos locais de entrega dos produtos.

Município de Alexânia, Goiás, aos 24 dias do mês de abril de 2025.

**KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS**  
Pregoeira